



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

À ENGENHARIA MUNICIPAL.

Secretaria Municipal de Obras
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020

391	m
Nº	Rubrica

DESPACHO – DILIGENCIA – ÁREA TÉCNICA

Trata-se da análise aos documentos (ENVELOPE "A" – Documentos de Habilitação) da empresa participante da TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução da obra de conclusão da Estação de Tratamento de Água – ETA do município de Sooretama-ES, com fornecimento de materiais, mão-de-obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, sob empreitada e nos termos deste Edital e de todos os seus anexos, regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006, e normas legais no âmbito da municipalidade de Sooretama-ES.

A sessão foi aberta no dia, local e horários designados no Edital de convocação, tendo sido lavrada ATA nº. 001 pertinente a sessão pública do certame, conforme se nota as fls. 389-389.v dos autos.

Ali, na ATA, podemos perceber que, não houve registros ou apontamentos inicialmente a documentação examinada parcialmente, todavia, se faz necessário proceder com exame detido e minucioso da parte técnica de todos os participantes, para tão somente após isso, dar-se continuidade a licitação.

Nesse ponto, diligenciamos aos sábios cuidados da área técnica de engenharia, visando apoio e análise.

Tal medida ora adotada por esta CPL fundamenta-se no Edital nos termos do item abaixo. *IN VERBIS*.

6.8.6.4. É facultada a CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Habilitação e Proposta Comercial. – grifei

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SETOR DE ENGENHARIA:

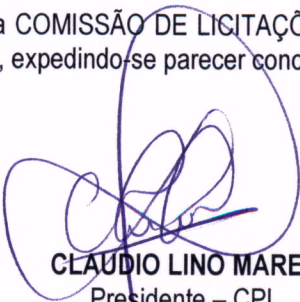
É notório e visível que, alguns itens de exigência edilícia são de cunho estritamente técnicos, pertinentes à área de Engenharia, o que nos força a encaminharmos os autos aos sábios cuidados da mencionada área, visando sua análise e parecer sobre os aspectos de HABILITAÇÃO do participante, sob o prisma da CAPACIDADE TÉCNICA, tanto profissional como que operacional.

Pelo exposto, submetemos os autos ao vosso sábio conhecimento, solicitando sua manifestação e parecer quanto:

- A "toda" documentação de qualificação técnica (profissional e operacional) do licitante participante, visando avaliar se os mesmos atendem as exigências impostas pelo Edital.

Por fim, deve os autos retornar a esta COMISSÃO DE LICITAÇÕES para demais procedimentos inerentes às análises dos documentos dos licitantes, expedindo-se parecer conclusivo ao final.

Sooretama-ES, 17/08/2020.


CLAUDIO LINO MARES
Presidente – CPL
Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

392	
Nº	Rúbrica

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

DESPACHO

A PROCURADORIA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Vimos através deste, solicitar parecer jurídico sob a viabilidade para participação da empresa ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ocorre que nos acervos técnicos que comprovariam a qualificação técnica profissional e operacional da participante, a empresa executora é a AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

Importante também para esta análise que a empresa ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA indicou na folha 314 o profissional engenheiro civil, Sr. Ricardo Coifman, que também é sócio desta, conforme demonstrado no contrato social apensado ao processo, no qual concorda com a indicação e participação permanente na folha 317 conforme visto nos autos.

Portanto, com a incorporação da empresa AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA presente na folha 235 "*oitava alteração consolidando o contrato social*", podemos considerar para análise de viabilidade técnica tanto no aspecto profissional quanto no operacional os acervos técnicos apresentados em nome da AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA?

Sooretama/ ES, 17 de agosto de 2020.

VINÍCIUS MARCARO DOS REIS

JHONATAN BROSEGHINI

JISLANIA BOBBIO

Membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica
Portaria nº 011/2018 - 12/06/2018 e
Portaria nº 002 - 21/02/2020



393 DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 3424/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras

Consultante: Comissão Especial para Avaliação Técnica

ASSUNTO: Conclusão da obra da Estação de Tratamento de Água - ETA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PROJUR pela área técnica de engenharia do Município, questionando à fl. 392 dos autos a possibilidade de se considerar para análise de viabilidade técnica, tanto no aspecto profissional ou operacional, os acervos técnicos em nome da empresa AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

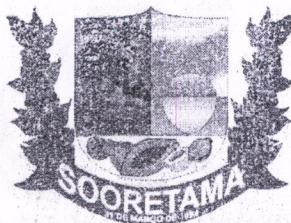
É o sucinto e necessário relatório para o solicitado neste momento.

Passo doravante a opinar, ressaltando que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração municipal, nem apreciar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Depreende-se da ATA nº 01, de fl. 389/389-v, que a única empresa participante do certame é a ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Extrai-se ainda às fls. 235/243 que na data de 16/11/2011, por meio da 8ª alteração contratual da ELLO, foi devidamente averbada junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) a incorporação à esta de parte do patrimônio da AMAFI.

Atendendo as exigências legais, a averbação na JUCESP foi precedida de PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL DESPROPORCIONAL DA AMAFI, COM INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO CINDIDO À ELLO, como se observa às fls. 247/291.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

Igualmente, ocorreu a reunião de sócios de fls. 244/246 aprovando a incorporação pela ELLO do patrimônio cindido da AMAFI.

Tendo a incorporação sido parcial poderia surgir a dúvida se o acervo técnico da cindida AMAFI teria sido incorporado pela ELLO, o que é esclarecido no subitem 1.1 da 8ª alteração contratual (fl. 236), que assim prevê:

“O patrimônio cindido da AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, ora incorporada da sociedade é composto por determinados atestados técnicos. Com a inclusão destes, os sócios decidem ratificar e consolidar a relação de atestados técnicos da sociedade, sendo esta relação lida e aprovada por todos os presentes, e arquivada na sede da sociedade.” (Grifei)

Ainda neste aspecto, no item 2 da ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS (fl. 244) resta clarividente demonstrado que o intuito da incorporação foi justamente melhor viabilizar a organização da estrutura operacional da sociedade. Igualmente, o item 3 do mesmo documento descreve a composição do patrimônio por atestados técnicos capazes de atender a diversos objetos, dentre os quais a exploração de todos os ramos da construção civil.

O Art. 227 da Lei n. 6.404/1976 e o Art. 1.116 do Código Civil Pátrio regem que a incorporação visa reorganizar a sociedade, por meio de operação pela qual **a companhia transfere o seu patrimônio para outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.** Vejamos:

“Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.”

“Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.”



394 DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

Pelas previsões normativas, a ELLO sucedeu a AMAF em todos os direitos e obrigações quanto ao patrimônio cindido, dentre os quais o acervo técnico, que aliás foi a principal motivação para a incorporação.

Pelo exposto, no meu sentir, os acervos técnicos em nome da empresa AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA podem ser apreciados para análise de viabilidade técnica da licitante ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sooretama/ES, 18 de agosto de 2020.

OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
Subprocurador Geral Municipal

Rúbrica	Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

395	
Nº	Rúbrica

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

ANÁLISE - 01

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

À Comissão Permanente de Licitação

Processo: 003424/2020 – Tomada de Preços nº 012/2020

Prezados, aos dias 19 de agosto de 2020, após minuciosa análise pela equipe técnica deste município conforme solicitado por esta comissão de Licitação a identifica-se que:

* **Qualificação Técnica**, tanto no aspecto da capacidade Operacional como que no aspecto da capacidade Profissional:

Em relação à empresa **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

a) Capacidade Técnico-Profissional:

“e.1” Fornecimento de brita: Esta comissão identificou que a empresa apresentou o item: *“Fornecimento e execução de lastro de brita.”*, logo a devida comprovação de execução na fl. 326. Dessa forma, o item foi atendido.

“e.2” Tubo de fofo dm 200 ou superior: Esta comissão identificou que a empresa apresentou o item: *“Fornecimento de tubos de fofo tipo k7, junta elástica, Ø 500mm.”*, porém não atende as regras do Edital pois trata-se de acervo técnico de profissional, engenheiro civil, que não foi indicado como responsável técnico para execução dos serviços conforme modelo no anexo XVIII do mesmo edital. Dessa forma, o item não foi atendido.

“e.3” Blocos pré-moldados de concreto tipo pav-s ou equivalente: Esta comissão identificou que a empresa apresentou os itens: *“Fornecimento e execução de pavimento tipo pavi-s espessura de 6cm”* e *“Fornecimento e execução de pavimento em bloco articulados e intertravados de concreto esp. 8cm, fck=35Mpa”*, logo a devida comprovação de execução nas fls. 324 e 328 respectivamente. Dessa forma, o item foi atendido.

“e.4” Alambrado com tela losangular: Esta comissão identificou que a empresa apresentou os itens similares:

- *“Gradil orsometal, inclusive acessórios para fixação na quantidade de 233,30m²”, presente na fl. 381;*
- *“Alambrado na quantidade de 37,15m”, presente na fl. 337;*
- *“Alambrado na quantidade de 69,00m”, presente na fl. 345;*
- *“Fechamento em tela ondulado page 5/4” fio 12. Inclusive acessórios para fixação na quantidade de 334,45m²”, presente na fl. 381.*

Rúbrica	Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

395V	
Nº	Rúbrica

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Porém não atende as regras do Edital pois trata-se de acervo técnico de profissional, engenheiro civil, que não foi indicado como responsável técnico para execução dos serviços conforme modelo no anexo XVIII do mesmo edital. Dessa forma, o item não foi atendido.

“e.5” Guarda-corpo de aço galvanizado altura padrão de 1,10m: Esta comissão identificou que a empresa apresentou o item: “guarda-corpo diâmetro 25mm – (1POL).”, porém não atende as regras do Edital pois trata-se de acervo técnico de profissional, engenheiro civil, que não foi indicado como responsável técnico para execução dos serviços conforme modelo no anexo XVIII do mesmo edital. Dessa forma, o item não foi atendido.

b) Capacidade Técnico-Operacional:

“f.1” Fornecimento de brita (170m³): Esta comissão identificou que a empresa apresentou o item: “Fornecimento e execução de lastro de brita, na quantidade de 570,55m³”, logo a devida comprovação de execução na fl. 326. Dessa forma, o item foi atendido.

“f.2” Tubo de fofo dm 200 ou superior (130m): Esta comissão identificou que a empresa apresentou o item: “Fornecimento de tubos de fofo tipo k7, junta elástica, Ø 500mm, na quantidade de 935.00m”, logo a devida comprovação de execução na fl. 375. Dessa forma, o item foi atendido.

“f.3” Blocos pré-moldados de concreto tipo pav-s ou equivalente (380m²): Esta comissão identificou que a empresa apresentou os itens: “Fornecimento e execução de pavimento tipo pavi-s espessura de 6cm, na quantidade de 345,54m²” e “Fornecimento e execução de pavimento em bloco articulados e intertravados de concreto esp. 8cm, fck=35Mpa, na quantidade de 548,03m²”, logo a devida comprovação de execução nas fls. 324 e 328 respectivamente. Dessa forma, o item foi atendido.

“f.4” Alambrado com tela losangular (396m²): Esta comissão identificou que a empresa apresentou os itens similares:

- “Gradil orsometal, inclusive acessórios para fixação na quantidade de 233,30m²”, presente na fl. 381;
- “Alambrado na quantidade de 37,15m”, presente na fl. 337;
- “Alambrado na quantidade de 69,00m”, presente na fl. 345;
- “Fechamento em tela ondulado page 5/4” fio 12. Inclusive acessórios para fixação na quantidade de 334,45m²”, presente na fl. 381.

Logo, com a apresentação citada acima temos a devida comprovação de execução. Dessa forma, o item foi atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

396	
Nº	Rúbrica

Rúbrica	Nº

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

"f.5" Guarda-corpo de aço galvanizado altura padrão de 1,10m (138m): Esta comissão identificou que a empresa apresentou o item: "guarda-corpo diâmetro 25mm - (1POL), quantidade de 148,9m.", logo a devida comprovação de execução na fl. 354. Dessa forma, o item foi atendido.

PARECER CONCLUSIVO

A empresa **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA** embora atenda aos quesitos de qualificação técnica operacional, comprovando sua capacidade operacional, a mesma **não** atende o de qualificação técnica profissional pela falta de indicação de engenheiro civil e/ou arquiteto com capacidade a atender na totalidade o item "e" solicitado no edital presente nos autos do processo.

Cabe aqui mencionar que consta nos autos deste processo os acervos de capacidade técnica: IE-0543/99; AL 0193/2000; IE-0305/99 e IBAPE-0100/99, do profissional, engenheiro civil, Sr. Raphael de Cunto Júnior que atenderia os itens restantes para comprovação da capacidade técnica profissional da empresa, contudo, conforme consta no edital, o Sr. Raphael, cuja formação é de engenheiro civil, deveria ser indicado pela empresa conforme anexo XVIII como também este profissional deveria dar o aceite de sua participação, conforme anexo XIX do Edital TP 012/2020.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARCARO DOS REIS

JHONATAN BROSEGHINI

JISLANIA BOBBIO

Membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica
Portaria nº 011/2018 - 12/06/2018 e
Portaria nº 002 - 21/02/2020

Rúbrica	Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

396V	
Nº	Rúbrica

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

DESPACHO

Sooretama/ ES, 19 de agosto de 2020.

Diante dos fatos, após análise dos membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica, encaminho o respectivo processo para à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos fatos e que a mesma proceda às devidas providências legal, razão pelo qual submeto a apreciação de Vossa Senhoria o despacho que segue.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

VINÍCIUS MARCARO DOS REIS

JHONATAN BROSEGHINI

JISLANIA BOBBIO

Membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica
Portaria nº 011/2018 - 12/06/2018 e
Portaria nº 002 - 21/02/2020